



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

PREÂMBULO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar, Vitória – ES, CEP 29015-150, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por regime de execução indireta, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto Estadual nº 1.527-R de 2005, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 017/2015, publicada em 24/03/2015.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 69230420

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mediante o fornecimento de um link digital E1 com 10 canais (troncos digitais) para atender 10 ramais com serviço DDR, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Despesas Diversas – Telefonia Convencional, do orçamento da PREVES para o exercício de 2015.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 28/10/2015

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 15h do dia 30/10/2015

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h do dia 30/10/2015

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 16h do dia 30/10/2015

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos [sites www.preves.es.gov.br](http://www.preves.es.gov.br) ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - Nos [sites www.preves.es.gov.br](http://www.preves.es.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5.1 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.2 - Caso o licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

5.3 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no *site* www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREVES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL, já

considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.
- 2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).
- 5 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.
- 6 - Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.
- 7 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.
- 8 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.
- 9 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o sistema informará a proposta de menor preço, identificando o(s) licitante(s) enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 10 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- 11 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no *site* www.licitacoes-e.com.br.

13 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em havendo proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a PREVES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

renegociado.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e global;

d) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de empregados da PREVES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pelo PREVES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA COM PREÇOS SUPERIORES AO CONSTANTE NO ANEXO 1.

10 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Nestor



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Vitória/ES, CEP: 29015-150, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

13 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, através da opção "Documentos" do sistema "Licitações-e", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema "Licitações-e" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Vitória/ES, CEP: 29015-150, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A Proponente deverá apresentar cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades correspondentes aos itens em que participar.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

6.2 - Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Convite. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública tomadora, através de documento original ou cópia autenticada;

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

XIV - RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

2 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

6 - Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 9 às 18 horas.

7 - Os recursos serão decididos pelo Diretor Presidente da PREVES.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

8 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente da PREVES.

2 - A homologação do Pregão cabe ao Diretor Presidente da PREVES.

XVI - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Vide item 4, 5 e 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XVII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 9 do Termo de Referência e das disposições contidas na minuta contratual.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, calculada pela fórmula **$M = 0,05 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PREVES, no caso de atraso quanto a prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por um período de até 2 (dois anos) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PREVES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de empregados da PREVES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

3 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

4 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

5 O preço máximo estimado para os serviços objetos do presente processo licitatório, repetindo-se os limites de preços individuais para o item, é de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais)

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO) ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 05 de outubro de 2015.

Cristiano Barcellos Soares

Pregoeiro Oficial



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

1. Introdução/Justificativa

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, com Discagem Direta a Ramal – DDR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a serem utilizados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.
- 1.2. Em face da necessidade premente de utilização dos serviços STFC LOCAL e Longa Distância Nacional - LDN, torna-se necessária à contratação do serviço citado, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da PREVES.
- 1.3. Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a PREVES, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria equipe da PREVES, bem como entre a PREVES, e o público externo em geral.
- 1.4. Os serviços de telefonia fixa, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.

2. Objeto

- 2.1. Trata-se da contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), tipos fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas e recebidas pela PREVES, mediante o fornecimento de 1 (um) Link digital E1 com 10 (dez) canais para atender 10 (dez) ramais com serviço DDR.
- 2.2. As propostas a serem apresentadas deverão obedecer à estrutura do item acima apresentado, e a adjudicação dar-se-á com base no menor valor global.

3. Observações

- 3.1. A PREVES possui uma Central Privada de Comutação Telefônica da marca UNIFY, Modelo OpenScape Business X5W, equipada com módulo TCAS2.

4. Prestação dos Serviços

- 4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) descrito neste Termo de Referência destina-se a atender as necessidades de telecomunicações na sede da PREVES, localizada na Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta – Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-150.
- 4.2. A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com os troncos de entrada, os números chave e os números de ramais DDR.

5. Definições

- 5.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - 5.1.1. Acesso, linha ou terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 5.1.2. PREVES: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – Fundação de Natureza Pública e Personalidade Jurídica de Direito Privado;
- 5.1.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 5.1.4. TELEFONIA LOCAL: realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- 5.1.5. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN): realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional.
- 5.1.6. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC1): realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;
- 5.1.7. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC2): realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;
- 5.1.8. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC3): realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;
- 5.1.9. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;
- 5.1.10. CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT): é o equipamento terminal da CONTRATADA (usuário), interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC;
- 5.1.11. PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em das localidades de destino de maior ocorrência;
- 5.1.12. Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica;
- 5.1.13. USUÁRIO: pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 5.1.14. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo.
- 5.1.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- 5.1.16. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;
- 5.1.17. CONTRATADA: signatária de contrato com a PREVES, oriundos da corrente contratação;
- 5.1.18. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;
- 5.1.19. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre estas e outros terminais, observando o disposto na regulamentação pertinente.

6. Perfil de Tráfego



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 6.1. O perfil de tráfego telefônico indicado neste item servirá apenas de subsídio às ofertantes na elaboração de suas propostas e na aferição da proposta mais vantajosa à PREVES, não gerando qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.2. O perfil de tráfego apresentado neste capítulo não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

7. Custos e Formação de Preços

- 7.1. Deverá ser feita a oferta do objeto que atenda ao discriminado;
- 7.2. Deverá estar discriminado o Plano ofertado e seu registro junto ao órgão regulador;
- 7.3. Deverão estar individualmente discriminados:
 - 7.3.1. Valor ligação local;
 - 7.3.2. Valor ligação VC1;
 - 7.3.3. Valor ligação LDN;
 - 7.3.4. Valor ligação VC2 e VC3; e
 - 7.3.5. Comprometimento mínimo mensal.
- 7.4. Na proposta deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagem, lucro e outros necessários, necessários ao cumprimento integral do objeto, e discriminação dos custos estimados anuais dos serviços prestados, baseado no período de maior consumo por tipo de chamada, conforme tabela abaixo:

Tipo de Chamada	Quantidade Anual Estimada de Minutos
Fixo – Fixo Local	12.816
Fixo – Móvel Local (VC-01)	4.344
Fixo – Fixo Longa distância	7.512
Fixo – Móvel Longa distância (VC-02 e VC-03)	1.272

Tipo de Serviço	Quantidade
Habilitação de tronco digital bidirecional (E1 - ISDN)	01
Habilitação de Ramais + DDR	10
Assinaturas de Ramais + DDR	10
Assinatura de tronco digital bidirecional (E1 – ISDN)	01

- 7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 7.6. A proposta deverá ser acompanhada de declaração para fins do disposto no art. 27 da Lei nº8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 1999.

8. Reajuste de Preços



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 8.1. Os preços poderão ser acrescidos ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.
- 8.2. O reajuste (majoração ou redução) deverá ser aplicado conforme o disposto nas Planilhas de Formação de Preços integrantes da proposta da CONTRATADA.
- 8.3. Os preços propostos serão majorados ou reduzidos automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 8.4. A majoração ou redução poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.
- 8.5. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

9. Pagamento

- 9.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.
- 9.2. Os valores para os serviços deverão ser os apresentados nas propostas de preços, para os serviços STFC Local e STFC Longa Distância Nacional – LDN respectivamente, não podendo, portanto, cobrar valores diferentes dos definidos na proposta de Preços para cada tipo de serviço especificado.
- 9.3. O perfil de tráfego indicado no item 6, não se constitui em qualquer compromisso futuro para CONTRATANTE, servindo apenas de parâmetro para uniformização das propostas, sendo que a alteração do aludido perfil, para mais ou para menos, não implicará, sob hipótese alguma, reajuste de tarifas.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados, na Assessoria de Governança Corporativa da PREVES, de acordo com o endereço informado no item 4 deste Termo de Referência.
- 9.5. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada de documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, mediante ordem bancária ou fatura creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 9.6. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.
- 9.7. A Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 9.8. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ da CONTRATADA indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de apostilamento ao Contrato Original.
- 9.9. Para o pagamento, a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal de seu domicílio ou



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte documentação:
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 9.9.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.10. O aceite do serviço executado por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais/Faturas pela Assessoria de Governança Corporativa.
 - 9.11. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação.
 - 9.12. É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros duplicatas referentes às parcelas de pagamento contratuais.
 - 9.13. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.
 - 9.14. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.
 - 9.15. Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
 - 9.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
 - 9.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
 - 9.17.1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - 9.17.2. ligações que não foram originadas em nossos terminais;
 - 9.17.3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
 - 9.17.4. ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 9.9 deste documento.
 - 9.18. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
 - 9.19. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.
 - 9.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VP = Valor da parcela em atraso

9.21. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

10. Obrigações da Contratada

- 10.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 10.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 10.3. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
- 10.4. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
- 10.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 10.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PREVES.
- 10.7. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.
- 10.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 10.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 10.10. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 10.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 10.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 10.14. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à PREVES.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 10.15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.16. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- 10.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à PREVES, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 10.18. Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- 10.19. Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- 10.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. Obrigações da Contratante

- 11.1. Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelos gestores/fiscais do contrato.
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de funcionário (s) especialmente designados.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 11.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;
- 11.5. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o serviço;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas.

12. Avaliação da Contratada e critérios de aplicação de sanções

- 12.1. A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
 - c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PREVES, no caso de atraso quanto a prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
 - d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por um período de até 2 (dois anos) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PREVES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13. Disposições Gerais

- 13.1. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá:
- 13.2.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 13.2.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE: R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 002/2015.

Vitória, de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória, de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2015

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Eletrônico n.º 002/2015, que o(s) integrantes(s) do quadro societária da empresa, CNPJ n.º __, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA XII, ITEM 1, DESTE EDITAL.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº
PREGÃO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO (STFC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar – Centro – Vitória, ES, CEP 29015-150, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a _____, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela _____, ajustam o presente contrato de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Coloca à disposição da CONTRATANTE, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), tipos fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas e recebidas pela PREVES, mediante o fornecimento de 1 (um) Link Digital E1 com 10 (dez) canais (trancos digitais) para atender 10 (dez) ramais com serviço DDR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão nº 002/2015 e seus Anexos.

b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão nº 002/2015, XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados, no endereço informado da prestação dos serviços.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

3.2. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada de documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, mediante ordem bancária ou fatura creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.3. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

3.5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ da CONTRATADA indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de apostilamento ao Contrato Original.

3.6. Para o pagamento, a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte documentação:

3.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. O aceite do serviço executado por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais/Faturas pela Assessoria de Governança Corporativa.

3.8. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação.

3.9. É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros duplicatas referentes às parcelas de pagamento contratuais.

3.10. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

3.11. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

3.12. Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

3.14.1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

3.14.2. ligações que não foram originadas em nossos terminais;

3.14.3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

3.14.4. ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 3.6 deste documento.

3.15. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

3.16. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

3.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.18. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

O pagamento somente será efetuado mediante:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

II - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A PREVES pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor global de R\$ XXXXXX, conforme Proposta apresentada (Anexo III deste Contrato), discriminado conforme a seguir:

4.1.1. Valor ligação local;

4.1.2. Valor ligação VC1;

4.1.3. Valor ligação LDN;

4.1.4. Valor ligação VC2 e VC3; e

4.1.5. Comprometimento mínimo mensal.

4.2 - No valor ajustado no *caput* desta Cláusula deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagem, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos do valor ajustado no item 4.1 ou incorretamente informados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;

4.4. A proposta deverá ser acompanhada de declaração para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Despesas Diversas – Telefonia Convencional, do orçamento da PREVES para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e terá de duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PREVES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

7.1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PREVES, no caso de atraso quanto a prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por um período de até 2 (dois anos) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa..

A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” deste item poderão ser aplicados juntamente com a penalidade de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a PREVES a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREVES;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREVES decorrentes dos serviços já prestados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – a supressão dos serviços por parte da PREVES, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XIII;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREVES.

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Diretor Presidente da PREVES.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelos gestores/fiscais do contrato.

9.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de funcionário (s) especialmente designados.

9.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

9.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;

9.1.5 - Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o serviço;

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

9.2.2 - Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.2.3 - Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

9.2.4 - Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.

9.2.5 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.2.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PREVES.

9.2.7 - Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.

9.2.8 - Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

9.2.9 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

9.2.10 - Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

9.2.11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2.13 - Responder pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

9.2.14 - Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à PREVES.

9.2.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2.16 - Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.

9.2.17 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à PREVES, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

9.2.18 - Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

9.2.19 - Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

9.2.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. - Os preços poderão ser acrescidos ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.

10.2. - O reajuste (majoração ou redução) deverá ser aplicado conforme o disposto nas Planilhas de Formação de Preços integrantes da proposta da CONTRATADA.

10.3 - Os preços propostos serão majorados ou reduzidos automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

10.4 - A majoração ou redução poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

10.5 - Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada por empregado previamente designado pela PREVES, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA